

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

Ata interna de realização do Chamamento Público n. 001/2024

Às oito horas e trinta minutos do vigésimo nono dia do mês de maio de 2025, nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES-MS), situada na Avenida Manoel de Barros, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, designada pela Resolução “P” SES nº 063, de 13 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 11.724, p. 156, de 20/01/2025, para registro da análise dos RECURSOS E CONTRARRAZÕES DA DECISÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelas organizações sociais de saúde participantes e para declarar o resultado do certame. Foram apresentados recursos pelas participantes Instituto Social Mais Saúde – ISMS, Instituto Patris e Santa Casa Salto do Pirapora; e contrarrrazões pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, ISMS e Instituto Sócrates Guanaes – ISG. Considerando que a Comissão da Contratação possibilitou a todas as organizações sociais participantes do certame a apresentar contrarrrazões aos recursos interpostos na fase de habilitação, conforme exposto na Ata interna de realização do Chamamento Público n. 001/2024 de 12/05/2025, decide-se, no exercício do princípio da autotutela, por revogar a análise dos recursos à fase de habilitação, uma vez que uma nova análise, frente às contrarrrazões agora apresentadas, foi realizada. Dessa forma, a Comissão eliminou qualquer possibilidade de alegação de nulidade, tendo em vista que foram aplicadas todas as formalidades procedimentais. Assim sendo, em conformidade com o previsto no item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 constatou-se:

Organização Social	Resultado da análise dos recursos e contrarrrazões - Documentos de Habilitação	Motivo
Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE	Não acatada a alegação do Instituto Patris	Disponível no site da SES-MS e enviado por e-mail
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR	Não acatada a alegação do Instituto Patris e do ISMS	Disponível no site da SES-MS e enviado por e-mail
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH	Não acatada a alegação do Instituto Patris	Disponível no site da SES-MS e enviado por e-mail

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

Instituto Sócrates Guanaes – ISG	Não acatada a alegação do ISMS	Disponível no site da SES-MS e enviado por e-mail
Instituto Social Mais Saúde - ISMS	Não acatada a alegação do Instituto Patris	Disponível no site da SES-MS e enviado por e-mail
Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora	Acatada a alegação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora	Disponível no site da SES-MS e enviado por e-mail

Nesta mesma oportunidade, a Comissão de Contratação registra a ANÁLISE FINAL dos documentos entregues no ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dos apontamentos, das respostas aos apontamentos, dos recursos e das contrarrazões apresentados pelas organizações sociais de saúde participantes do certame. Tendo em vista o previsto no item 4.5, item 5.3 e item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024:

Organização Social	Resultado da análise	Motivo
Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE	HABILITADA	Atendeu o previsto no Edital
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR	HABILITADA	Atendeu o previsto no Edital
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDSocial	INABILITADA	Ausência do documento previsto no item 5.3, "q" (Não foi apresentado o certificado de regularidade do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM) Ausência do documento previsto no item 4.5 (O IBDSocial deixou de apresentar em seu envelope 1 Documentação de Habilitação, declaração de validade mínima de 120 dias corridos, da Proposta de Trabalho (envelopes 2 e 3), contados a partir da data da abertura do Envelope 1 – Documentação de Habilitação)
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH	HABILITADA	Atendeu o previsto no Edital
Instituto Sócrates Guanaes – ISG	HABILITADA	Atendeu o previsto no Edital
Instituto Social Mais Saúde - ISMS	HABILITADA	Atendeu o previsto no Edital
Instituto PATRIS	HABILITADA	Atendeu o previsto no Edital
Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora	HABILITADA	Atendeu o previsto no Edital

Como pode ser observado, a nova análise dos documentos de habilitação após as contrarrazões, agora apresentadas, não alterou o resultado da fase de habilitação,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES

Processo: 27/012.831/2024

FESA/00228/2024

restando HABILITADAS as organizações sociais AFNE, AGIR, INDSH, ISG, ISMS, Instituto PATRIS e Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora; e INABILITADA a organização social IBDSocial. Assim sendo, a Comissão de Contratação decide por convalidar os resultados da análise das propostas técnicas e das propostas financeiras, uma vez que nenhuma organização social participante do certame teve prejuízo com a reanálise da fase de habilitação, pois o resultado da análise atual foi o mesmo da anterior. A decisão da Comissão de Contratação de convalidar os resultados do julgamento das propostas técnicas e financeiras, mantendo os atos subsequentes à reanálise da fase de habilitação, encontra lastro robusto no ordenamento jurídico, em especial na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). A constatação de que o resultado final da fase de habilitação permaneceu idêntico após a reapreciação documental – com a manutenção das sete organizações sociais habilitadas e a inabilitação do IBDSocial – demonstra a ausência de prejuízo material aos participantes e ao interesse público. Nesse contexto, a anulação ou a reabertura integral do procedimento configuraria violação ao princípio da eficiência administrativa (art. 20 da LINDB), pois implicaria dispêndio desnecessário de tempo e recursos, além de retardar a prestação de serviços no Hospital Regional de Dourados (HRD) essenciais à população do Mato Grosso do Sul, sem qualquer ganho jurídico ou prático. A aplicação do artigo 21 da LINDB exige que decisões administrativas considerem proporcionalmente as consequências práticas de suas determinações. No caso concreto, a invalidação das etapas posteriores à habilitação, meramente por vício formal já sanado, desequilibraria a relação custo-benefício, pois os eventuais ganhos formais não superariam os prejuízos concretos: atraso na implementação de políticas públicas de saúde, aumento de despesas e instabilidade nas relações jurídicas constituídas. A fundamentação da decisão atende ainda ao § único do mesmo dispositivo, ao explicitar os impactos negativos da repetição processual, alinhando-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a correção de vícios em fases específicas sem invalidar todo o procedimento, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório, exatamente o que foi realizado no andamento deste Chamamento; e também do

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES

Processo: 27/012.831/2024

FESA/00228/2024

procedimento licitatório, havendo a informação de saneamento em sede de autotutela pela Administração, o que, mais uma vez, é exatamente o que foi realizado no andamento deste Chamamento. Neste diapasão, a segurança jurídica, consagrada no artigo 24 da LINDB, reforça a validade dos atos subsequentes, uma vez que as propostas técnicas e financeiras foram julgadas sob parâmetros objetivos predefinidos no Edital, sem qualquer alteração de critérios durante o procedimento. A teoria das nulidades administrativas, modernizada pelo artigo 22 da LINDB, afasta a anulação automática por vícios formais quando comprovada a preservação da essência do ato. No caso concreto, a eventual irregularidade na fase de habilitação – regularizada pela Comissão de Contratação – não maculou a competitividade do certame, mantendo-se intactos os pressupostos de igualdade e competitividade. A convalidação dos atos encontra ainda respaldo no artigo 147 da Lei 14.133/2021, que prioriza a manutenção dos procedimentos quando demonstrada a sanabilidade dos vícios. A identidade entre os resultados inicial e final da fase de habilitação afasta qualquer risco de lesão ao interesse público ou aos participantes, que não tiveram seu status jurídico alterado neste procedimento de seleção. A solução adotada harmoniza-se, portanto, com os princípios da economicidade e da autotutela responsável, evitando retrocessos processuais que penalizariam a administração e a sociedade sem correspondente benefício jurídico. Reforça-se, apesar de já estar completamente demonstrado, que não houve qualquer violação aos princípios da ampla defesa e contraditório na fase de habilitação, muito pelo contrário, a Comissão de Contratação atuou no sentido de garantir e estender a ampla defesa e o contraditório dos participantes do certame, na medida em que possibilitou a realização de apontamentos e de respostas aos apontamentos a todos os participantes em todas as fases. Ou seja, apesar de o Edital, em seu subitem 6.2.1, prever a rubrica de todos os documentos de habilitação e a disponibilização de toda documentação por meio eletrônico para os participantes do certame, a Comissão foi além, abrindo prazo para que os participantes pudessem fazer apontamentos acerca da documentação dos outros concorrentes, bem como para resposta a esses apontamentos, antes mesmo da análise da Comissão, criando, portanto, mais um momento para o exercício do pleno direito de ampla defesa e de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

todos os atos do presente Chamamento Público previamente divulgados nas Atas internas e nas Atas de realização do Chamamento Público nº. 001/2024, todas devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, os quais seguem sumarizados na tabela a seguir.

Organização social	Resultado da habilitação	Resultado da proposta técnica	Nota técnica, nota de preço e pontuação final
Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE	Habilitada	Desclassificada	
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR	Habilitada	Classificada	NT = 1,02128 NP = 0,99010 PF = 1,01192
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDSocial	Inabilitada		
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH	Habilitada	Desclassificada	
Instituto Sócrates Guanaes - ISG	Habilitada	Classificada	NT = 0,97917 NP = 0,96040 PF = 0,97354
Instituto Social Mais Saúde - ISMS	Habilitada	Classificada	NT = 0,78125 NP = 1,01000 PF = 0,84988
Instituto Patris	Habilitada	Desclassificada	
Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora	Habilitada	Desclassificada	

Legenda: NT=nota técnica; NP= nota de preço; PF= pontuação final.

Frente a todo o exposto, em atendimento ao disposto no subitem 6.20 do Edital, a organização social AGIR é declarada vencedora do presente Chamamento Público, uma vez que trata-se da instituição habilitada que obteve a maior Pontuação Final, pelos métodos de cálculo previstos no Edital. O resultado da análise constante no teor da presente Ata será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado para que se torne público e, com a publicidade, esta Ata passa a produzir os efeitos de “declaração do resultado do certame”, nos termos do subitem 6.28 do Edital, a fim de possibilitar a edição dos atos administrativos posteriores. Realizada a publicação, esta Ata e as

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES

Processo: 27/012.831/2024

FESA/00228/2024

encaminhadas aos participantes via e-mail da Comissão de Contratação – SES/MS (contratacaohrd@gmail.com), para os seguintes endereços eletrônicos: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE: projetos@afne.org.br; ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR: leandro.guimaraes@agirsaude.org.br / daniela.fernandes@agirsaude.org.br / carlos@agirsaude.org.br; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDSocial: contato@ibdsocial.org.br; INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH: licitacoes@indshsaude.org.br / juridico.sede@indshsaude.org.br; INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG: daniel.schaper@isgsaude.org / secretaria.institucional@isgsaude.org / fernanda.sales@isgsaude.org / andersonregis@associadosscc.com; INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE – ISMS: gislane.lima@ismsaude.org.br / juridico@ismsaude.org.br / projetos@ismsaude.org.br; ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA: juridico.saltop@santasal.com.br; INSTITUTO PATRIS: presidencia@institutopatris.org.br. A Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação do Chamamento Público nº 001/2024.

Assinado eletronicamente por:
EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
CPF: ***.881.751-**



Emmanuel de Oliveira Carneiro
Membro

Assinado eletronicamente por:
JOAO FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CPF: ***.782.209-**



João Francisco Santos da Silva
Membro


Assinado eletronicamente por:
RODRIGO GONÇALVES RIBEIRO
CPF: ***.106.146-**



Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Membro

Assinado eletronicamente por:
NARA LUZIA SILVEIRA COELHO
CPF: ***.551.621-**



Nara Luzia Silveira Coelho
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WJH3B-DRKNR-9CM9H-QYNBP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ NARA LUZIA SILVEIRA COELHO (CPF ***.551.621-**) em 29/05/2025 12:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
u6+U/2T35aIP4POail+rKBMVV8I5ruRCRPCM0k0eOyQ=	
SHA-256	

- ✓ EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO (CPF ***.881.751-**) em 29/05/2025 12:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
EdNOYRZXuSjdEvH/570gALk2QvMOi/eNUmmht8u4kd0=	
SHA-256	

✓ JOAO FRANCISCO SANTOS DA SILVA (CPF ***.782.209-**) em 29/05/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,453786 Long: -54,601318
	Precisão: 1122 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
UqN07IhH60IAPx348XByLaB5T67Blmm+NZMyoPVANF0=	
SHA-256	

✓ RODRIGO GONCALVES RIBEIRO (CPF ***.106.146-**) em 29/05/2025 17:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,460339 Long: -54,555443
	Precisão: 1336 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
8VeC4OhuzFfEs2dykj2pcz4p47pco5crstESTS9s3M4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/WJH3B-DRKNR-9CM9H-QYNBP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>